



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR SILVÃO LEITE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____ / 2025

*Concede a honraria **Salva de Prata** ao
CEJAM – Centro de Estudos e Pesquisas “Dr.
João Amorim”.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida honraria **Salva de Prata** ao **CEJAM – Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim”**.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÃO LEITE
Vereador



GABINETE VEREADOR SILVÃO LEITE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade conceder a honraria Salva de Prata ao CEJAM – Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim”, em reconhecimento aos seus mais de trinta anos de serviços prestados à saúde pública e à sua contribuição inestimável para a qualidade de vida da população paulistana.

A história desta instituição teve início em 20 de maio de 1991, fundada por um grupo dedicado de médicos, advogados e profissionais de saúde do Hospital Pérola Byington. A entidade nasceu como uma organização sem fins lucrativos e recebeu seu nome em homenagem ao Dr. João Amorim, médico obstetra e fundador daquele hospital, cuja vida foi marcada pela ampla experiência e excelência na administração em saúde.

Desde a sua fundação, o CEJAM pauta suas atividades na missão de ser um instrumento transformador na vida das pessoas, atuando na promoção, prevenção e assistência à saúde. Com o lema “Prevenir é Viver com Qualidade”, a instituição consolidou-se ao longo das décadas como uma parceira estratégica do Poder Público, qualificando-se como Organização Social de Saúde.

Na cidade de São Paulo, um marco importante dessa trajetória ocorreu em 2002, quando o CEJAM iniciou suas atividades de gestão em parceria com o município. A instituição assumiu um papel fundamental, especialmente na Zona Sul da capital, em regiões populosas e carentes de serviços essenciais, como o Jardim Ângela e o Capão Redondo. O trabalho desenvolvido não se limitou apenas ao atendimento dentro dos consultórios; as equipes da instituição realizam um atendimento humanizado e “extramuros”, indo de casa em casa para acompanhar famílias e fortalecer o vínculo com a comunidade.

**GABINETE VEREADOR SILVÃO LEITE**

Atualmente, a magnitude do trabalho do CEJAM reflete seu compromisso com o Sistema Único de Saúde (SUS). A instituição gerencia 53 unidades de saúde na capital, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e o Hospital Municipal M'Boi Mirim – Dr. Moysés Deutsch, que se tornou uma referência hospitalar para toda a região sul. A excelência dessa gestão é comprovada tecnicamente: dentre as unidades administradas, 33 possuem certificação de qualidade concedida pela Organização Nacional de Acreditação (ONA).

Além da assistência médica direta, a instituição ampliou seu escopo de atuação social por meio do Instituto CEJAM, que desenvolve projetos voltados à educação, ao meio ambiente e à responsabilidade social, como o programa de capacitação profissional "CEJAM Conecta".

Mais recentemente, em setembro de 2024, a entidade reafirmou seu alinhamento com as melhores práticas globais ao tornar-se signatária do Pacto Global da ONU, incorporando aos seus valores os Dez Princípios Universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção. A postura ética e transparente da organização também é validada por sua associação ao Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde (IBROSS) e ao Instituto Ética Saúde.

Diante de uma trajetória marcada pela ética, pela humanização do atendimento e pela busca constante da excelência na gestão do SUS, o CEJAM demonstra ser merecedor do reconhecimento desta Casa de Leis. A concessão da Salva de Prata é, portanto, um gesto de gratidão da cidade de São Paulo a uma instituição que, há 34 anos, transforma o cuidado em presença na vida de quem mais precisa.

SILVÃO LEITE
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVÃO LEITE****TERMO DE ANUÊNCIA**

Nos termos do artigo 348, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, expresso minha anuência para apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo, que outorga Salva de Prata em homenagem ao CEJAM – Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim”.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO TARDELLI PEREIRA**Diretor Técnico do CEJAM****CPF/MF 039.905.908-39**



ESTATUTO SOCIAL

(versão consolidada conforme Assembleia Geral
Extraordinária de 10 de dezembro de 2024)

CNPJ/MF Nº 66.518.267/0001-83

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM", doravante designado "CEJAM", pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado e regido pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política ou religiosa.

Art.2º. O CEJAM tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Lund, nº 41, 10º andar, Edifício Dr. Fernando Proença de Gouvêa, Liberdade, CEP 01513-020, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§ 1º. Mediante a aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do CEJAM, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

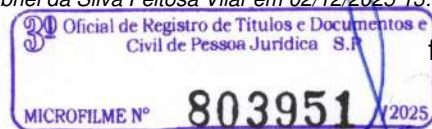
§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de suas finalidades, o CEJAM atenderá ao princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, origem, condição social, religiosa, política ou de qualquer outra natureza entre os seus beneficiários, inclusive às pessoas com deficiência.



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CEJAM tem por finalidades:

- I. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino em saúde, pesquisa em saúde, assistência médica e odontológica, informática voltada para à saúde, técnicas administrativas ou científicas em saúde, por meio de convênios ou contratos de gestão, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- II. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, sempre na área da saúde, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- III. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;
- IV. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o sistema público de saúde, em suas áreas de influência;
- V. Implantar e executar serviços de apoio laboratorial ou de diagnóstico por imagem em geral, de forma direta e indireta, inclusive adquirindo os equipamentos correlatos aos segmentos;
- VI. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- VII. Promover a assistência à saúde e à cidadania de pessoas carentes de recursos ou com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio

**CEJAM**Andara SP
3281-2500

fls. 7

material ou por outros meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;

VIII. Desenvolver, por meio cursos de treinamento, atualizações profissionais no aperfeiçoamento na área da saúde.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, o CEJAM poderá:

- I. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivo àqueles interessados que se proponham contribuir para o seu desenvolvimento e objetivos, sempre na área da saúde;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- III. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- IV. Propiciar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- V. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VI. Celebrar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à prevenção, promoção e assistência à saúde;
- VII. Desenvolver e implantar pela Internet projetos virtuais na área da saúde;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI. Constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- XII. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do CEJAM, de seus associados e da coletividade em geral.

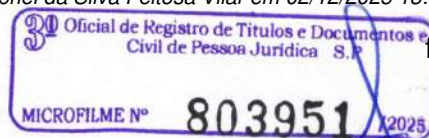
§ 1º. Todos os trabalhos científicos-profissionais e cursos subvencionados deverão ser catalogados e arquivados.

§ 2º. Em todas as publicações oriundas dos trabalhos e cursos desenvolvidos pela Instituição deverá constar o nome do CEJAM.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS Seção I - Do quadro social

Art. 5º. O CEJAM terá as seguintes classes de associados:

- I. Associados Fundadores, que correspondem aos signatários da ata de fundação do CEJAM e de seu Estatuto;
- II. Associados Efetivos, que correspondem aos profissionais de saúde ou cidadãos integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades do CEJAM e que, indicados por outros associados, pela Diretoria, ou pelo Conselho de Administração tenham sua admissão aprovada pelo Assembleia Geral.

**CEJAM**

fs. 9

§ 1º. O número de associados e de membros do CEJAM é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

§ 2º. Os associados e membros, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CEJAM.

§ 3º. Os associados e membros, de qualquer categoria, eventualmente investidos em cargos da função diretiva da administração pública na qual o CEJAM mantenha contrato, convênio ou outro instrumento e por meio deste venha a receber verbas e recursos públicos, não poderão participar de deliberações em assembleia de atos e decisões que envolvam os mesmos.

Art. 6º. Poderão, ainda, fazer parte do CEJAM, como membros honorários, as pessoas físicas que sejam indicadas por 3 (três) associados fundadores ou efetivos, ou ainda, pela Diretoria, e aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços gratuitos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades daquele ou prestados serviços de grande relevância à saúde da humanidade.

Parágrafo único. Os associados fundadores que solicitarem o desligamento dos quadros associativos do CEJAM poderão tornar-se membros honorários mediante pedido nesse sentido, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção II

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 7º. Os associados fundadores ou efetivos terão os seguintes direitos:

- I. Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado;
- III. Usar o título em publicação de trabalho;



- IV. Tomar parte em conclaves, reuniões e atividades promovidas pelo CEJAM;
- V. Comparecer, quando convidados, às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos do CEJAM, com direito a voz e sem direito a voto;
- VI. Receber periodicamente relatórios financeiros e das atividades do CEJAM;
- VII. Requerer, com pelo menos $\frac{1}{5}$ (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos deliberativos do CEJAM;
- VIII. Colaborar com eventuais contribuições ou doações, em apoio aos programas sociais do CEJAM;
- IX. Propor a admissão de novos associados;
- X. Desligar-se do CEJAM, quando desejarem.

§ 1º. Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, VI e X, do *caput* deste artigo.

§ 2º O desligamento do associado será requerido por meio de um pedido escrito à Diretoria, o qual não poderá ser negado.

Art. 8º. Os associados fundadores ou efetivos terão os seguintes deveres:

- I. Praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar o CEJAM por todos os meios a seu alcance;
- II. Respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas do CEJAM, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- III. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;
- IV. Informar o Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o CEJAM;
- V. Manter seu cadastro atualizado;
- VI. Comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados pela Presidência, pela Diretoria ou pelos Conselhos;



- VII. Atender a designações para participarem de comissões permanentes ou temporárias nomeados pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelas Assembleias;
- VIII. Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados.

Parágrafo único. Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, IV e V, do *caput* deste artigo.

Seção III Das penalidades

Art. 9º. A prática, pelo associado ou membro, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas do CEJAM, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decore deste, poderá ensejar as seguintes penalidades:

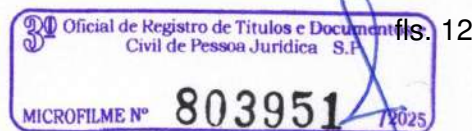
- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária dos direitos atribuídos por este Estatuto;
- III. Exclusão do quadro social.

Art. 10. Deixará de fazer parte do CEJAM o associado fundador ou efetivo que, sem justificativas, não comparecer a 5 (cinco) reuniões oficiais a que for convocado, ou por faltar ao cumprimento das suas obrigações, sendo o mesmo notificado previamente sobre a medida a ser proposta à Assembleia Geral, com tempo e oportunidade que assegure o seu direito de recurso ou defesa, antes de qualquer decisão do plenário.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos de deliberação superior e direção do CEJAM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;



III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal;

§ 1º. O CEJAM não remunera os membros dos seus órgãos de Administração.

§ 2º. Os membros dos órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

§ 3º. Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto; e,
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

§ 4º. Os membros da Diretoria, bem como os profissionais, lideranças das áreas técnicas e administrativas do CEJAM, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, sem direito a voto.

§ 5º. Na ocorrência de remuneração dos gerentes, diretores, colaboradores operacionais e gestores de unidades ou serviços, observada a vedação do § 1º, essa será em valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, formada por todos os associados fundadores e efetivos, é o órgão superior do CEJAM, competindo-lhe:



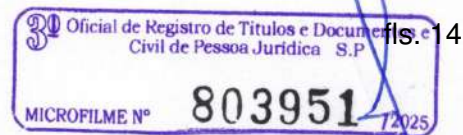
- I. Eleger parte dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, I; e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III. Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria no exercício anterior;
- IV. Apreciar o balanço anual;
- V. Promover alterações no presente Estatuto;
- VI. Aprovar a entrada de novos associados efetivos e membros honorários;
- VII. Aplicar aos associados e membros as penalidades previstas no art. 9º, deste Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da associação ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, preferencialmente, até o fim do primeiro semestre para:
 - a) Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior;
 - b) A cada 02 (dois) anos, para eleger $\frac{1}{2}$ (metade) dos membros do Conselho de Administração;
 - c) A cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Diretor Presidente, por meio de edital fixado na sede do CEJAM, por circulares ou outros meios convenientes, como correio, aplicativos de comunicação, telefone, e-mail ou publicação no portal CEJAM do qual constará a ordem do dia.



§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria do Conselho de Administração e ainda por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, na forma prevista no parágrafo anterior, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º. A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com a antecedência indicada nos parágrafos anteriores.

Art. 14. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem ele delegar e instalar-se-ão com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores ou efetivos com direito a voto, em primeira convocação; com $\frac{1}{4}$ (um quarto) destes, em segunda convocação; ou, com qualquer número, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, se maior quorum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração, órgão de deliberação e controle do CEJAM, é composto por, 11 (onze) membros, assim distribuídos:

- I. 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre associados fundadores e efetivos;
- II. 04 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 01 (um) membro eleito pelos funcionários do CEJAM, entre os profissionais que integrem esse grupo.



15

§ 1º. Serão eleitos da mesma forma e na mesma paridade que os titulares, os suplentes respectivos para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em casos de impedimento, afastamento ou renúncia do titular.

§ 2º. Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual o CEJAM mantenha contrato, convênio ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

§ 3º. Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, Procurador(a) da União, Estado e/ou Município, Controlador Geral da União, Estado e/ou Município.

§ 4º. Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.

§ 5º. Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem se sujeitará aos respectivos ônus e impedimentos.

§ 6º. O CEJAM poderá criar Conselhos de Administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente da federação. A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária que fixará sua composição e o prazo de mandato.

§ 7º. Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração locais, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto.

§ 8º O Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração descrito no *caput* do artigo 15, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como organização social.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou indicados para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 1º. O primeiro mandato da metade dos conselheiros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos.

§ 2º. Em relação ao primeiro mandato, no caso dos membros indicados nos termos do artigo 15, I, terão mandato de 2 (dois) anos os indicados mais jovens.

§ 3º. Em relação ao primeiro mandato, nos casos dos membros eleitos, terão mandato de 2 (dois) anos os que forem eleitos com menos votos.

§ 4º. O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 04 (quatro) anos do término do último mandato.

Art. 17. O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos conselheiros, permitindo-se a recondução.

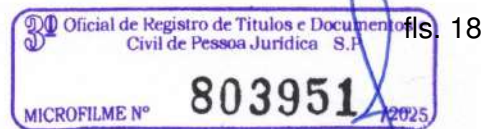
Parágrafo único. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;



Art. 18. São atribuições do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do CEJAM, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar as propostas de convênios, Contratos de Gestão, acordos e parcerias a serem celebrados pelo CEJAM, com entes públicos ou privados, bem como os respectivos termos de aditamento, propostas técnicas e programas;
- III. Aprovar e acompanhar a execução orçamentária, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos do CEJAM, acompanhando a sua execução durante o exercício;
- IV. Aprovar as designações para o Conselho de Administração, de acordo com o definido no art. 15, deste Estatuto;
- V. Designar os membros da Diretoria;
- VI. Aprovar o regimento interno do CEJAM que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências e o Fundo de Desenvolvimento e Pesquisas (FUNDEP), totalmente voltado para a área de saúde;
- VII. Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do CEJAM;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos, financeiros e contábeis e as contas anuais do CEJAM, com o auxílio de auditoria externa;
- IX. Aprovar a proposta de orçamento anual do CEJAM e o programa de investimentos;
- X. Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis;
- XI. Aprovar a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede do CEJAM;
- XII. Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XIII. Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, nos casos de gravação de ônus de bens imóveis;



- XIV. Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
- XV. Deliberar sobre a extinção do CEJAM;
- XVI. Aprovar a admissão de novos associados efetivos e membros honorários;
- XVII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do CEJAM, elaborados pela Diretoria.
- XVIII. Aprovar o estatuto social.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos VII, XV e XVI é exigido o voto concorde de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, devendo as referidas reuniões serem instaladas com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação e, nas convocações seguintes, decorridos 30 (trinta) minutos, com $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus conselheiros.

§ 2º. Para as demais reuniões e deliberações do Conselho de Administração deverá ser observado o disposto no art. 20 e no parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência, que deverá participar de todas as reuniões sem direito a voto, ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica ou registrada, dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º. O Diretor Presidente deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.



§ 4º. Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto

Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, nas convocações seguintes, decorridos 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes, excetuando o disposto no art. 18, § 1º, deste Estatuto.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes, excetuando o disposto no art. 18, § 1º, deste Estatuto.

Art. 21. Os conselheiros, dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do CEJAM devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 22. Os conselheiros, dirigentes e administradores do CEJAM não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção III Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria é o órgão de administração estatutária do CEJAM, composta por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor de Atividades de Pesquisa e de Ensino;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor Financeiro.

Art. 24. A Diretoria será designada pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

§ 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Não serão elegíveis para a Diretoria, membros associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual o CEJAM mantenha contrato, convênio ou outro instrumento e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente, no máximo uma vez por mês.

Art. 26. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria:

- I. Dirigir o CEJAM de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. Tomar ciência e aprovar todas as atividades assistenciais, científicas, de ensino e de pesquisa do CEJAM, deverão estar totalmente voltadas à área da saúde;
- IV. Aprovar mensalmente as despesas do CEJAM;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias anuais, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário anual durante o exercício correspondente;

- VII. Apresentar ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis do CEJAM, quando as necessidades assim o exigirem;
- VIII. Responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano do CEJAM;
- IX. Autorizar a admissão e demissão de empregados, do nível gerencial, bem como a contratação de terceiros;
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

§ 1º. Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para o CEJAM deverão conter assinatura de dois de seus Diretores, sendo obrigatória a do Diretor Presidente ou de procurador por ele constituído.

§ 2º. Os Diretores poderão constituir procuradores para a prática de atos específicos, desde que por prazo determinado.

§ 3º. Os procuradores poderão substabelecer poderes específicos, desde que assinem pelo menos dois procuradores em conjunto ou um procurador e um diretor.

§ 4º. O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, na falta do primeiro, poderão constituir advogado por meio de procuração "ad juditia", inclusive com poderes especiais para acordos, quitações e confissão em juízo, podendo os poderes serem conferidos, ainda, por procurador designado para representação da diretoria, o qual poderá outorgar o mandato individualmente, sem a necessidade de que figure outro procurador ou diretor como outorgante.

Art. 27. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o CEJAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;



- III. Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando cabível;
- IV. Convocar ordinária ou extraordinariamente o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- V. Dirigir e supervisionar as atividades do CEJAM;
- VI. Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios e contratos, respeitando as finalidades do CEJAM;
- VII. Ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques, juntamente com outro Diretor;
- VIII. Elaborar o relatório anual das atividades do CEJAM;
- IX. Apresentar a proposta orçamentária anual para cada exercício;
- X. Apresentar a prestação de contas e balanço geral do CEJAM;
- XI. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em todos os seus impedimentos legais ou ausências temporárias;
- II - Auxiliar o Diretor Presidente quando solicitado.

Art. 29. Compete ao Diretor de Atividades de Ensino e de Pesquisa:

- I. Acompanhar as atividades Científicas e de Ensino, adstritas integralmente à área da saúde;
- II. Acompanhar a contratação de pessoal técnico-científico e de serviços especializados;
- III. Analisar, realizar estudos de projetos de ensino e de pesquisa em saúde que lhe forem enviados, antes de serem apresentados e aprovados pela Diretoria e pela Comissão de Ética;
- IV. Participar das comissões científicas que forem criadas;
- V. Exercer outras funções que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 30. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- II. Zelar pela guarda de livros e arquivos secretariais;
- III. Ocupar-se de toda a correspondência do CEJAM;
- IV. Manter em dia o arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos do CEJAM, com todos os dados e qualificações;
- V. Incumbir-se do envio das convocações ou convites para todas as reuniões do CEJAM, observando-se os prazos de antecedência estabelecidos neste Estatuto;
- VI. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Zelar por todos os valores do CEJAM;
- II. Apresentar balancete semestral e anual para a Diretoria e o Conselho de Administração;
- III. Movimentar com o Diretor Presidente as contas bancárias;
- IV. Acompanhar todos os rendimentos previstos destinados ao CEJAM;
- V. Supervisionar os serviços contábeis executados para o CEJAM, coordenando a elaboração dos relatórios e os demonstrativos periódicos da situação financeira, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprir as obrigações fiscais inerentes.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do CEJAM, é composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos.



2ª Andar
F. 3201-3000

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares, o Presidente e um Secretário.

§ 2º. Não serão elegíveis para o Conselho Fiscal, membros associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual o CEJAM mantenha contrato, convênio ou outro instrumento e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano, em data anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária anual, para apreciação do relatório de auditoria externa e independente, das demonstrações financeiras e do plano orçamentário do exercício atual; e
- II - Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente do CEJAM.

§ 1º. A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos seus membros, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

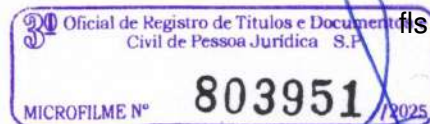
Art. 34. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a maioria simples dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas atas.



Art. 35. Caberá ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros e contábeis, operações patrimoniais realizadas e prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e aprovar o Plano de Trabalho da Aplicação de Recursos, previamente à aprovação do Conselho de Administração.
- II. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares das despesas realizadas no exercício;
- IV. Cumprir o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quanto à prestação de contas dos recursos e bens de origem públicos recebidos pelo CEJAM;
- V. Expôr ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- VI. Emitir parecer sobre relatórios e balancetes da entidade, assim como, de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da instituição (Conselho de Administração e Assembleia Geral);
- VII. Examinar, Emitir Parecer, Supervisionar, e pronunciar-se sobre:
 - a) a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
 - b) os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
 - c) assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;



- d) denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 36. O patrimônio do CEJAM é constituído de:

- I. Dotação inicial;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- IV. Imóveis.

§ 1º. Caberá à Diretoria a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal.

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens imóveis e móveis de valor superior a R\$ 500 mil (quinhentos mil reais), integrantes do patrimônio do CEJAM, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para este.

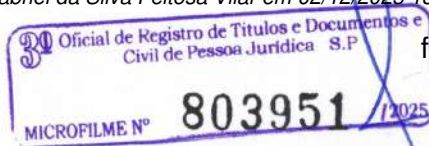
§ 3º. A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização, do Conselho de Administração.

§ 4º. O patrimônio do CEJAM, em nenhum caso, poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste capítulo e nem ser utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos nos repasses dos convênios celebrados.

Art. 37. Constituem receitas do CEJAM:



CEJAM



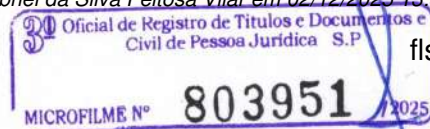
fls. 27

- I. Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. As rendas próprias dos imóveis que possua;
- III. As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;
- IV. Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- V. As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VII. A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente ou por meio de terceiros;
- VIII. A receita de venda de produtos de sua manufatura e de "royalties" ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- IX. Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às suas finalidades institucionais;
- X. A prestação de serviços para terceiros, por meio de qualquer tipo de contrato, desde que não venha infringir as suas finalidades;
- XI. As contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XII. As verbas advindas de contratos e repasses públicos.

Parágrafo único. O CEJAM deverá prever nos seus convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso.

Art. 38. O CEJAM aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º. É vedada a distribuição, entre os associados, membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos.



dividendos, participações ou parcelas do patrimônio do CEJAM, seja a que título for, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro.

§ 2º. Os saldos positivos ou excedentes financeiros, ordinários ou extraordinários, das atividades e programas do CEJAM, deverão ser incorporados ao seu patrimônio, ao Fundo de Desenvolvimento e Pesquisas (FUNDEP- CEJAM) e utilizados nas suas finalidades específicas.

§ 3º. Quando oriundos de contrato de gestão, o resultado operacional positivo deverá ser aplicado no desenvolvimento e manutenção das atividades pertinentes ao objeto contratual, respeitados os objetivos institucionais, mediante prévia aprovação do parceiro público.

§ 4º O CEJAM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica. Inclusive com uso de Políticas Institucionais, como: Regulamentos de Compras, Seleção de Pessoas, de Brindes e demais medidas necessárias.

Art. 39. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, observados os seguintes parágrafos:

Parágrafo primeiro. Estando o CEJAM qualificado como "Organização Social", o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de dissolução, extinção e desqualificação, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social certificada e qualificada no âmbito do mesmo ente público (Município, Estado ou União), da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio ente público, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.



Parágrafo segundo: Caso o CEJAM esteja qualificado como Organização Social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes com vistas à reversão patrimonial descrita no parágrafo anterior, caso a legislação local assim preveja, o patrimônio poderá ser incorporado a uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, certificada, ainda que não qualificada como organização social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41. O CEJAM observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

Parágrafo único O CEJAM dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 42. O CEJAM deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), expressos no artigo 198, da Constituição Federal e no artigo 7º, da Lei nº 8080/90.

Art. 43. A Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens do CEJAM, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 44. Os conselheiros e diretores, além de não receberem remuneração pelo exercício das funções inerentes ao cargo, conforme o disposto no art. 11, parágrafo

1.º, deste Estatuto Social, não poderão ser contratados, direta ou indiretamente, para prestar quaisquer serviços remunerados ao CEJAM durante a vigência dos seus mandatos.

§ 1º O CEJAM por ser uma entidade sem fins lucrativos, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria não receberá nenhum tipo de remuneração, gratificação ou ajuda de custo pelas suas participações, enquanto houver restrições de qualquer órgão fiscalizador.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede a eleição, para membro do Conselho de Administração, de um representante dos funcionários do CEJAM, nos termos do art. 15, III, deste Estatuto Social.

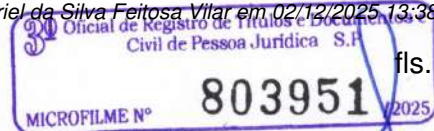
Art. 45. O CEJAM publicará anualmente no Diário Oficial do Município e/ou do Estado correspondente às áreas de atuação dos convênios e contratos de gestão, os respectivos relatórios financeiros e de execução.

Art. 46. O regime de trabalho de todos aqueles que prestarem serviços no CEJAM será o da legislação trabalhista ou de locação de serviços estabelecidos por contrato próprio, estes últimos com prazo determinado.

Art. 47. Em todos os atos e compromissos do CEJAM serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 48. O CEJAM somente poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração, em reunião com pauta exclusiva, observando-se o disposto neste Estatuto quanto ao quórum de instalação e deliberação.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral



Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.

Art. 50. O associado ou membro que se retirar ou for excluído do CEJAM não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver feito, a qualquer título.

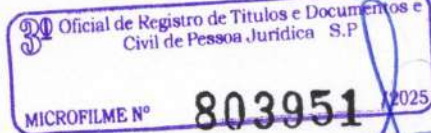
Art. 51. É expressamente proibido utilizar a sede social ou instalações do CEJAM, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo, ou para interesse político-partidário.

Art. 52. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em nome do CEJAM, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

Art. 53. Todos os órgãos do CEJAM poderão reunir-se e tomar decisões presenciais, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação eficaz, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados e/ou membros, observando-se as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 54. O CEJAM adotará as providências julgadas necessárias para assegurar a transparência e o acesso às informações, nos termos da legislação pertinente, relacionados aos contratos de gestão, convênios e respectivos aditamentos firmados com o Poder Público, sem prejuízo da prestação de contas e relatórios a que esteja obrigado, os quais poderão ser divulgados eletronicamente e acessados livremente por qualquer cidadão.

Art. 55. O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes dos seus

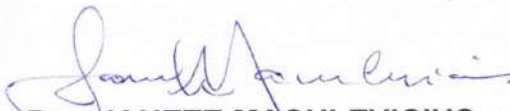


orgãos sociais, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressaltando-se as hipóteses de renúncia ou destituição.

Art. 56. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto encaminhados pela Diretoria serão solucionados e deliberados pelo Conselho de Administração.

São Paulo/SP, 10 de dezembro de 2024.

17º


Dra. JANETE MACULEVICIUS
Diretora Presidente


Dr. ALEXANDRE GARCIA D'AUREA
Advogado OAB n.º 167.596

17º TABELÃO DE NOTAS

Rua Vergueiro, 128 - 2º Andar - CEP 01504-000 - São Paulo - SP - Fone: 3291-3500 - www.17tabelao.com.br

JUSSARA CITRONI MOURA
Tabelão

Reconheço por Semelhança S/V 1 firma(s) de: *****
(1) (510513) JANETE MACULEVICIUS

Selo(s): 1099AA-552518
Dou Fe. São Paulo 11 de abril de 2025.
Em Testemunho da verdade
GIOVANNA PATRICIA DA SILVA - ESCRIVENTE
Carimbo: 595372 Total: R\$ 8,62 Pedido: 11
Valido somente com selo de autenticidade

